



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN
RIO DE JANEIRO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 003 /2021

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº. 003 /2021, que versa sobre a regulamentação do CASTRAMÓVEL no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1766 de 22 / 02 / 21
Livro nº 04 Fl. 6162
ASS. *[assinatura]*

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em ____/____/____

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 01/03/21
[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1766 de 22/02/21

Livro nº 04 Fl.ª 61/62

ASS. Isabela SP.

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos em Engenheiro Paulo de Frontin – RJ através da unidade móvel de esterilização e educação em saúde (castramóvel).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Em conformidade com o que estabelece, fica instituído no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, prevenção de maus-tratos e educação em saúde a ser realizado através da unidade móvel de esterilização e educação em saúde, denominada “Castramóvel”.

§ 1º - A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), popularmente conhecida como “castramóvel”, é o veículo adaptado para o serviço de castração, que usa a metodologia itinerante bairro a bairro, com prioridade em áreas críticas, de maior vulnerabilidade social;

§ 2º - Esta política pública será executada através de procedimentos de esterilização cirúrgica, compreendendo exclusivamente a castração, com o uso do Castramóvel, devidamente Registrado junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, e será realizada pela equipe técnica do Município, assistentes/auxiliares, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto;

§ 3º - Os serviços prestados nas unidades móveis deverão observar as normas dos Conselhos Federais e Estadual de Medicina Veterinária.

§ 4º - A meta do projeto é a castração de 20 (vinte) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de estrutura e recursos orçamentários;

§ 5º - Será também, objetivo deste projeto, desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre guarda responsável, alimentação segundo espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endoparasitas e ectoparasitas, zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua; importância do acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir saúde e bem-estar animal, senciência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 6º - Cabe ao veterinário avaliar o animal, e decidir se existe condição em realizar o procedimento cirúrgico ou não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN
RJ

Uma Frontin para todos

Art. 2º. O presente projeto terá como destino todos os bairros do município, priorizando o maior período de permanência nas áreas com maior número populacional de animais doméstico.

§ 1º - Terão prioridade no atendimento as famílias que comprovem participação em programas sociais do governo, a exemplo CAD único, tutores de mais de 5 (cinco) animais, associações públicas sem fins lucrativos de proteção animal do município, protetores de animais independentes, animais errantes (mediante a lar temporário no período de pré e pós operatório), adotantes de animais errantes e áreas que o quadro epidemiológico justifique a prioridade.

§ 2º - Para a utilização do benefício/prioridade, o responsável pelo animal deverá comprovar seu cadastro em programas sociais, a ser apresentado no ato da inscrição junto ao comprovante de residência.

§ 3º - O responsável pelo animal cadastrado para esterilização na unidade móvel deverá, preencher e assinar termo de autorização para realização de procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

Art. 3º. O Município deverá realizar ampla divulgação, através de website, outros meios de comunicação e informativos em órgãos municipais, como por exemplo: UBS's, PSF's e CRAS's, pelos quais devera informar os locais, datas e procedimentos para inscrições e tempo de permanência da unidade na comunidade do "Projeto Castramóvel".

§ 1º - A partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto iniciará o caastramento dos participantes, realizando o agendamento do animal que o proprietário optar pelo procedimento cirúrgico, na oportunidade, também, será realizada a conscientização da importância, dos riscos e das observações veterinárias exigidas para realização da castração.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas, durante o prazo de no mínimo 07 (sete) dias em cada localidade escolhida.

§ 3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta, em horário estipulado pelo departamento responsável.

Art. 4º. Todos os cães e gatos castrados pelo projeto de esterilização e educação em saúde deverão, obrigatoriamente, ser registrados e identificados por microchip.

§1º - A compra dos microchips será de responsabilidade do poder público.

Art. 5º. Paralelo às cirurgias de castração, será realizado seminário sobre Guarda Responsável, Bem-estar Animal e a importância e benefícios da Castração em animais domésticos, assim como a abordagem educativa no local.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como:

I- Alimentação;

II- Água;

III - Bem estar;

IV - Vacinação;

V - Qualquer outras duvidas que possuírem relação com a vida do animal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

§ 2º - Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, exibidos vídeos e slides e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável de animais domésticos.

§ 3º - A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das ações de conscientização.

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Os procedimentos funcionais, que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto, assim como a criação de departamento específico, serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde pública e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1766 de 22/02/21
Livro nº 04 Fl. 61/62
Ass. Secretaria SAP

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/2/21


APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 03/3/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

JUSTIFICATIVA

A multiplicação desenfreada entre cães e gatos, contribui para que haja um descontrole populacional e uma onda de abandono em vias públicas e serras que cortam o município de Engenheiro Paulo de Frontin, o que ocasiona o aumento espontâneo de acidentes como atropelamentos, mordeduras, arranhadura, casos de zoonoses e desequilíbrio da fauna silvestre.

Engenheiro Paulo de Frontin tem 56,6% de Mata Atlântica preservado e uma grande diversidade de fauna e flora, e diversas nascentes fluviais, abrangendo uma área de 139, 381 km², e uma população estimada de 14.071 habitantes (IBGE 2018). Está dividida em três distritos: Engenheiro Paulo de Frontin (sede), Sacra Família do Tinguá (2º Distrito) e Morro Azul do Tinguá (3º Distrito). Faz limite no sentido horário com os municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Paracambi e Mendes. Sua distância da capital é de 85 km, localizado na região Centro Sul Fluminense.

O excesso de cães e gatos no município vem ocasionando, principalmente nas áreas de maior desigualdade social, a proliferação de zoonoses e doenças, tais como, Tumores Venéreos Transmissíveis (TVT), Esporotricose e outras neoplasias. Sendo assim o presente projeto de controle populacional de cães e gato justifica-se devido à grande necessidade de campanhas de educação em saúde, educação Ambiental e Esterilização dos animais por meio da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde.

Diante do exposto, objetiva-se promover o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua e nas residências da população principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável, visto que a saúde animal é uma das bases da saúde pública e ambiental, indispensáveis para a realização das ações de conscientização.

Campanha Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Protocolo nº 1766 de 22/02/21
Livro nº 04 Fls. 61/62
Ass. quadrado SAP.



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Engº. Paulo de Frontin, através da unidade móvel de esterilização”

PARECER Nº 003, de 24 de fevereiro de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre o controle populacional de animais domésticos por meio de unidade móvel de esterilização para ações que nele estabelece.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário esteve em pauta tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 c/c 78 e; 144, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 22 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões, em 22/02/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Engº. Paulo de Frontin, através da unidade móvel de esterilização”

PARECER Nº 002, de 24 de fevereiro de 2021.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe institui o Programa “Pata Amiga” visando ao censo populacional de animais domésticos para ações que nele estabelece.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário, esteve em pauta tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 80, I a IV, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 24 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões, em 24/02/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Engº. Paulo de Frontin, através da unidade móvel de esterilização”

PARECER Nº 002, de 24 de fevereiro de 2021.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre o controle populacional de animais domésticos por meio de unidade móvel de esterilização para ações que nele estabelece.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões, em 24/02/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1766 Data 22/02/2021
Origem Executivo Processo nº 003/2021
Assunto Regulamentação do casteamóvel em E.P.F.
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para o plenário Data: 22/02/2021
Rubrica: Jauldo G. Balthazar

Recebido pela Mesa em 22/02/2021
Da Mesa para: comissão E.L.J.R.F. Em: 22/02/21
Recebido pela Comissão em 22/02/21 ^{C.S.} F.O. Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: 22/02/ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/2/21
[Assinatura]

Primeira votação em 25/02/2021 - Unanidade. (Aprovado)

Segunda votação em 01/03/2021

APROVADO
Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 25/2/21

[Assinatura]

APROVADO
Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 01/3/21

[Assinatura]